

O PROGRESSO

Preço da assignatura

Anno (sem estampilha)....	200
Semestre	600
Anno (com estampilha)....	1500
Semestre	750
Africa anno (pagamento adiantado).....	2000
Brazi anno (pagamento adiantado).....	2500
Numero avulso	40

Orgão do partido progressista

Publica-se aos domingos

Preço das publicações

Annuncios e com., por linha...	40
Repetições.....	20
No corpo do jornal, linha.....	100
Annuncios commerciaes, pagos adiantadamente, publicam-se por contracto prévio e os litterarios em troca d'um exemplar.	

Proprietario, ABILIO COUTINHO

Editor responsavel, José Ferreira.
Redacção, administração e typographia—Largo da Oliveira.

E viva o brodio!

Está o governo em desbargado brodio. Hontem foi o heroe de Trajouce, hoje o casto Lyrio, e amanhã naturalmente será o estadista das aguas de Vidago que abi vem ás terras do Minho e Douro mostrar-se como um ministro modelo e um homem popular, a receber dos povos a sua glorificação e as mais espontaneas e as mais ruidosas manifestações de apreço, com subscrições publicas a 50000 réis por cabeça, abertas em Santo Thyrsó, ou então á custa dos desfalques de contos de réis na thesouraria da Santa Casa da Misericordia da Covilhã, com os appendices das panellas de lata na cauda, os ebrios e delirantes discursos nos finais dos jantares, servidos no Porto á farta e com fartura de serrim, oleo de purgueira, gêsso, petroleo, kaolino, margarina, cebo, permanganato... o diabo até, em corpo e alma!

E as multidões, essas então, perante tanta moralidade, não resistirão ao feliz ensejo de entoarem, pelos 2.058.535 canudos de papel, que tantos são os novos titulos da conversão da divida externa, aquella modinha tão popular:

«E viva a pandega,
Olá, Olá;
Como esta pandega
Não ha, não ha!»

Sim, no continente, a par com os envenenamentos, ha a festança rija, as aclamações, e até os desfalques, para proverem a tudo isso que vemos na mais baixa e na mais revoltante desmoralização, que quasi nos leva a crer ser tudo isto uma loucura geral—loucura no governo, que desbarata e não trata dos sagrados negocios do paiz, como deve; loucura no povo, que não se compenetra dos seus direitos, da sua força e não sacode do poder os vendilhões da patria querida.

Diziamos, no continente ha tudo isto, ao passo que alem mar, nos sertões d'Africa, onde fluctua a bandeira portugueza, outras iguarias nos offerece o snr. ministro

da marinha, como um bom pratinho de meio, que submettemos ao paladar do leitor imparcial—a fome e a guerra.

A scena passa-se em Angola, e damos aqui a palavra ao nosso estimado confrade, o *Correio da Noite*:

«E' pavoroso o que consta das noticias vindas d'esta região. A fome e a guerra alastram de una forma, verdadeiramente, assustadora. O gentio, cançado de tanto soffrer, vingá-se horrorosamente. O commercio está absolutamente paralyzado. Para escaparem á miseria e á fome, os brancos fogem para o Congo belga, onde, pelo menos, encontram socego e paz. Os naturaes, mesmo, como não teem a quem vender os productos que colhem, morrem á fome, tambem. Uma enorme desgraça.

Reveja-se o snr. ministro da marinha na sua obra de quasi tres annos. Ahi tem os seus decantados serviços á patria e ás colonias. Eis o resultado d'essas capitánias, que enriquecem em pouco tempo os pobretões, que para lá mandam...

Oh! haja vivorio e foguetorio a esse governo, emquanto nos mattagaes da Africa, cae morta pelas zagais do gentio a mocidade portugueza. Haja hymnos triumphaes e jantares pantagruelicos ao governo, emquanto os portuguezes fogem das nossas colonias, para escaparem á fome e á morte. Peguem nos thuribulos os incensadores do governo, para galardoarem com fumos aromaticos esses administradores sensatissimos, que levam o nosso dominio colonial á mais terrivel e medonha derrocada.

A que tristissimo estado tudo isto chegou!...

E viva o brodio!

EPHEMERIDES VIMARA-NENSES (INÉDITAS)

Agosto

Dia 17

1737—Por determinação do Geral dos franciscanos da provincia de Portugal, tomada em definitório, é elevado a 33 o numero das religiosas do convento das Capuchas.

Dia 18

1679—Izabel Coelho de Morgado, viuva de Gaspar de Azevedo e Souza (no livro «Memorias Resuscitadas da Antiga Guimarães» pelo padre Torquato Peixoto d'Azevedo, cap.º 92.º lê-se: «viuva de Miguel de Azevedo») tendo fundado uma capella da invocação de Nossa Senhora do Desterro, Jesus, Maria e Joseph, na igreja do convento de S. Domingos, lado sul e junto da porta travessa, da parte de baixo (esta porta era mais acima do sitio em que hoje está), para cuja fabrica deixava, por sua morte, 16 medidas de pão, impostas no casal de Pertuzinho, situado na freguezia de S. João d'Airão, faz n'este dia escriptura, lavrada na nota do tabellião Nicolau de Abreu, pela qual doa e trespassa, desde este dia em diante, o referido casal e medidas ao dito convento, do qual era prior o padre fr. Diogo Osorio.

Dia 19

1800—Por decreto publicado no n.º 213 do «Diario do Governo» de 19 de setembro d'este anno, é annexada, civil e ecclesiasticamente, a freguezia de Santa Eulalia de Penteiros á de Taboadello.

Dia 20

1612—Os vereadores e mesteres concordam em pôr embargos a uma provisão que viera ao corregedor da comarca, afim de a villa se faltar com 300.000 réis para a cadeia da correição.

Igualmente resolvem requerer ás justicas de Lisboa, ou onde fosse necessario, sendo todas as despesas por conta das rendas da camara «por quanto não era necessario mais cadeia da que estava feita.»

Dia 21

1483—Sentença d'el-rei D. João II, dada na villa de Abrantes, estabelecendo que os privilegiados de Nossa Senhora da Oliveira não pagassem nos 50 milhoes que se haviam lançado, bem como se lhes não podiam lançar armas, nem cavallos, visto os privilegios serem taes, que os reis não os podiam quebrar.

Dia 22

1745—Os freguezes de S. Salvador de Pinheiro, para obterem do Arcebispo auctorização para terem permanentemente na sua igreja o SS, afim de poder ser administrado com brevidade aos enfermos, reunem-se no logar do Assento, em numero de 47, sendo 31 homens e 16 mulheres, e ahi fazem escriptura na nota do tabellião Alexandre Vaz, na qual se obrigam a darem azeite e o mais necessario para a fabrica do sacratio.

Dia 23

1406—D. João I, por provisão dada em Santarém, manda que aos frades de S. Francisco seja dada a agua d'uma cava que elle mandou fazer entre o Castello e a porta do Postigo, e que a trouxessem por onde lhes conviesse.

NOVIDADES

Sessão camararia de 6 de agosto

Presidente, o snr. conego Vasconcellos; vereadores, os snrs. dr. Armindo, Freitas Ribeiro, Salgado e Alvaro Costa, com a assistencia do snr. administrador do concelho.

—Foram lidos os seguintes officios:

—Do snr. administrador do concelho, communicando que o snr. governador civil do districto determinou que elle promovesse a reconsideração da

camara acerca da deliberação tomada em 2 de julho ultimo, relativa aos tres projectos d'obras na freguezia de S. Torquato, cuja execução importa violação do preceito expresso no art.º 426.º do codi-go administrativo.

Ficou tomado em consideração e resolveu-se suspender as arrematações já annunciadas.

—Da professora da escola mixta da freguezia de S. Lourenço de Selho, communicando que a casa onde actualmente reside e se acha instalada a escola, não reúne as condições necessarias para o fim a que se destina, e indicando uma outra, sita na Calçada d'Azurem, pertencente ao snr. Silvino Aguiar, que está em condições de poder ser arrendada.

Que informe o snr. vereador da instrucção acerca do exposto, sendo presente na primeira sessão o arrendamento em vigor, para se providenciar como for de justiça.

—Foram despachados os seguintes requerimentos:

—Francisco José Leite, da freguezia de S. Martinho de Candoso, pedindo licença para construir uma morada de casas no logar da Venda, d'aquella freguezia, com frente para a estrada municipal que de Silvares se dirige á Ponte de Ser-ves.

Concedida, devendo o alinhamento ser marcado pelo fiscal apontador da camara, e que não se embarace o transito publico com deposito de materiaes.

—Os cantoneiros encarregados da limpeza da povoação das Taipas, pedindo para que os seus serviços fossem feitos de madrugada até ás 9 horas da manhã, ficando-lhes o resto do dia para descanso, bem como lhes fossem os salarios augmentados.

Deliberou-se, depois de ouvido o parecer do vereador sr. Salgado, dispensal-os do serviço da limpeza e indeferir quanto á segunda parte.

—D. Virginia Martins Fleming, viuva, da cidade do Porto, e Antonio Ribeiro d'Abreu, da freguezia de Silvares, d'este concelho, a primeira na qualidade de possuidora do casal de Ardão de Cima, e o segundo de possuidor do casal de Ardão de Baixo, situados na dita freguezia de Silvares, e aos quaes pertence toda a agua do ribeiro que passa no logar da Cerca, para rega e lima dos referidos casaes, succede que, tendo a camara mandado proceder ás obras indispensaveis para que a agua do dito ribeiro tenha livre curso e não se infiltre na estrada que lhe fica contigua, afim de a não damnificar, taes obras, devido ás condições em que são feitas, não só não evitam a da-

mnificação da estrada, mas causam consideravel prejuizo aos requerentes, por se ter alterado e tornado mais estreito o ribeiro, pelo que pedem para que a obra não prosiga e seja tudo reposto no antigo estado.

Deliberou-se mandar suspender a obra referida e repôr o ribeiro no antigo estado, devendo os requerentes serem intimados a darem livre curso á agua do mesmo no aqueducto municipal, para evitar d'anno á estrada.

—Domingos Pinto, negociante e proprietario, do logar da Vacca Negra, freguezia de Urgezès, pedindo para a camara mandar proceder ás obras do recalçamento e construcção das servidões do predio do supplicante, que ficaram inutilizadas por virtude do concerto que a camara mandou fazer no caminho municipal da estrada da Vacca Negra para o Cruzeiro.

Deliberou-se deferir ao requerido, devendo a obra ser feita debaixo da fiscalisação do snr. vereador do pelouro d'obras.

—Antonio Cayres Pinto de Madureira, recebedor do concelho, pedindo para ser provido no logar vago de thesoureiro municipal, para o que se acha aberto concurso, instruindo o seu requerimento com os seguintes documentos: certidão de idade e baptismo, certidão do registo criminal, certidão do recrutamento militar, attestado de bom comportamento passado pelo snr. administrador do concelho, attestado do thesouro do districto acerca do modo como desempenha o logar de recebedor, attestado de bom comportamento passado pela camara municipal de Guimarães, attestado da agencia do Banco de Portugal em Villa Real, certidão que prova desde quando exerce as funcções de recebedor e certidão d'exame d'instrucção primaria.

Inteirado.
—Mariano Augusto da Rocha, amanuense da camara, encarregado do serviço dos expostos, pedindo a sua aposentação ordinaria, nos termos dos artigos 373.º e 374.º n.º 4 e § unico do codi-go administrativo.

Designou que se procedesse ao exame e nomearam-se para peritos os facultativos municipaes e o snr. dr. Avelino Germano da Costa Freitas.

—Sendo presente a participação dada pelo snr. secretario contra o empregado snr. Manuel Ribeiro Gomes de Abreu, em que o accusa de menos respeitoso e desleixado no cumprimento das obrigações a seu cargo, e, tendo o mesmo sido ouvido como preceitua a lei, como tudo consta do pro-

cesso instaurado, a camara de-
liberou que o mesmo empre-
gado fosse admoestado, recom-
mendando-lhe que para o futu-
ro tivesse mais cuidado no cum-
primento dos seus deveres e
respeito para com os seus su-
periores, sob pena de ser rigo-
rosamente castigado, devendo
esta admoestação ficar exarada
na acta para os efeitos legais.
—Mariano Augusto da Ro-
cha, empregado municipal, pe-
dindo para lhe ser conferido
novo alvará da sua nomeação,
visto ter-se-lhe desemcaminha-
do o que primitivamente lhe
foi conferido, obrigando-se
a pagar novo sello de encarte,
e do ordenado de 230,000
réis, que percebe annualmente,
como consta do respectivo or-
çamento.

Deferido.
—Approvou-se o projecto e
orçamento para a obra de re-
paração e melhoramento do
largo da Cruz de Pedra, na
importancia de 497,650 réis.

—Foi conferido um atesta-
do de bom comportamento
moral e civil a João Lopes Car-
doso, da freguezia de Ronfe.

—Approvou-se o projecto de
reconstrução e melhoramento
do passeio no largo dos Tri-
gaes, na importancia de réis
497,400, e que estas duas obras
fossem feitas por administra-
ção propria.

—A requisição do snr. ad-
ministrador do concelho deli-
berou mandar proceder a uma
pequena obra nos baixos do
edifício do Tribunal, approprian-
do um commodo devoluto que
ali existe para a detenção d'in-
divíduos sujeitos a averigua-
ções policiaes, ficando encar-
gado da execução d'esta obra
o vereador snr. Alvaro Costa,
a qual não poderá exceder a
despesa de 50,000 réis.

—Approvou-se, definitiva-
mente, o 2.º orçamento suple-
mentar ao ordinario do corren-
te anno, e que o mesmo fosse
remettido ao snr. administra-
dor do concelho para a appro-
vação superior.

A banda do 20

Os apreciadores de boas
musicas teem estranhado que
a banda d'infantaria 20 não
tenha um *repertorio* mais varia-
do e mais lindo, pois que to-
das as musicas, que toca no
passeio publico, são invariavel-
mente as que se lhe ouviam
ha 15 dias, um mez, um anno,
um lustro, um seculo, mil an-
nos... só com a differença de
que então eram, segundo a
opinião dos entendedores, um
pouco chinho mais bem execu-
tadas.

Para não ficarmos comple-
tamente privados d'esse unico

Folhetim d' "O PROGRESSO,"
(2)

AMORES FATAES

ROMANCE HISTORICO
original
de

JULIO MORENO

As casas solarengas, defendi-
das por um castello, que se eri-
giam aos lados da capella, ja-
ziam em profundo silencio.

Só deram pelo nosso noctiva-
go uns cães de guarda que es-
tavam no pomar, e que apenas
latiram indolentemente.

Enquanto que os molossos,
como que tomados da mesma
sommelência que entorpecia os
habitantes da casa, deixavam
cahir pesadamente a cabeça no
chão, lá em baixo, no fundo do
caminho que conduz á ponte,
Moreno lançava se nos braços
de uma velhinha, que a um si-

divertimento que temos, pedia-
mos ao snr. Costa, digno mest-
re da banda, ou a quem suas
vezes faz, a fineza de substi-
tuir a *Cavallaria Rusticana*
pela *Carmen*, ou outra qual-
quer coisinha mais moderna.

Original!

Quem se der ao trabalho de
correr a ultima pagina dos an-
uncios do *Diario do Governo*
de 29 de julho findo, encontra
ali, sob o n.º 33, o seguinte:

«Daniel da Costa Godinho,
administrador do concelho de
Poiares.

Faço saber que se acha n'es-
te concelho, impedido de diva-
gar, um animal malfazejo, bra-
vio, raça bovina, ao qual foi
necessario tirar a vista para
ser apanhado e será entregue
a quem mostrar ser seu dono,
mediante indemnização dos ali-
mentos dispendidos e mais en-
cargos, e isto no praso de trinta
dias, contados depois da
data da publicação do presen-
te.

Secretaria da administração
do concelho de Poiares, 26 de
julho de 1902.—*Arthur Cor-
reia da Costa*, secretario, o
subscrivi.—*Daniel da Costa
Godinho.*»

Percebemos. Segundo mes-
tre Godinho, dignissimo admi-
nistrador do concelho de Poi-
ares, por graça do snr. Hintze
Ribeiro, a *arte nova* chegou ao
cumulo da espectativa, que as-
sombriaria o proprio Napoleão,
se elle tivesse a dita de ainda
pertencer ao numero dos sa-
bios viventes. Estamos em crer
que o grande general até cahira
nas garras de Daniel da
Costa, sem perceber como lhe
tinham tirado a vista antes de
ser apanhado... *d'inha!*

Carissimos leitores: vá lá
mais uma taça de *champagne* á
saude d'este *sabio da natura!*

A' Ex.ª Direcção das Obras Publicas

Novamente lhe solicitamos
a necessidade de fazer remo-
ver da Avenida do Commer-
cio uns 150 carros de entulho
que o fiscal das Obras Publi-
cas ali mandou deitar, entulho
este que impede o transito pu-
blico e desfeia uma das ruas
mais elegantes da cidade.

Tambem, em nome dos pro-
prietarios que ultimamente
construíram casas n'aquella
avenida, pedimos para a digna
Direcção das Obras Publicas
ordenar a alteração do calceta-
mento e nivel de solo, pois,
como elle foi feito, impede a
entrada para as mesmas cas-
as.

gnal seu abria a porta d'uma
modesta mas elegante casa de
campo.

—Senhor Julio! exclamou a
anciã.

—Anninhas!...

—Bem vindo seja, agora, que
estava sem repousar no somno.
Tenho tido tanto medo que o
matem...

—Muito obrigado pelos seus
cuidados, Anninhas. Meu Deus!
Como sou infeliz! Como esta
vida me é atribulada desde que
baixou ao tumulo aquella que
tanto amei...

O mancebo quiz continuar,
mas não pôde. A dor com que
proferiu estas palavras interce-
ptaram-lhe a voz e fez-lhe bri-
lhar duas lagrimas nos olhos.
Anninhas, tambem, com um
lenço de alvo linho, branco co-
mo neve, limpava as humidas
palpebras.

Que fortes não deviam ser
as causas de uma tal emoção!

Passados alguns instantes de
silencio, como que se estives-

Como se trata de dois pedi-
dos justissimos, nascidos da
mã vigilancia e falta de cuida-
do de quem dirigiu taes obras,
esperamos o bom acolhimento
que merecemos.

A mixórdia das fari- nhas

Continuando na campa-
nha que encetamos contra
essa patifaria das farinhas
falsificadas, que vinham de
ha tempo matando a huma-
nidade por meio d'um enve-
nenamento demorado, temos
hoje a accrescentar que na
ultima semana foram cha-
mados todos os padeiros e
vendedores de farinhas á ad-
ministração do concelho, e ali,
na presença dos srs. admi-
nistrador, dr. Motta Pre-
go, e sub-delegado de saude,
dr. Mattos Chaves, foi-lhes
lida a lei que regula a
fiscalização dos cereaes, cu-
jo decreto, para conheci-
mento de todos, extracta-
mos do «*Diario do Gover-
no*» e vae adiante publica-
do, apoz os annuncios, e pa-
ra o qual chamamos a atten-
ção dos leitores. Aquellas
auctoridades não se conten-
taram só em dar conheci-
mento da existencia de tal
lei aos interessados; impo-
zeram-lhes, expressamente,
sob graves penas, que de fu-
turo as farinhas deviam dar
entrada n'esta cidade em
sacos lacrados e rubrica-
dos, acompanhados por uma
certidão ou attestado legal-
mente passado pelo labora-
torio chimico onde fossem
feitas as analyses.

Esta medida, como veem,
é muito acertada, mas não
livra o consumidor de igno-
rar onde se deve fornecer
de pão manipulado com
boa farinha, visto que todas
ellas estavam falsificadas.
Era pois, de toda a utilida-
de, tanto para os consumi-
dores como para o credito
das padarias, que o digno
sub-delegado de saude, ou
o snr. administrador do
concelho, nos dissessem
quaes as padarias de Gui-
marães onde se pode haver
o pão capaz de se comer
para assim o communicar,

sem recordando o passado, a
velhinha, apparentando uma
coragem, que bem longe esta-
va de a possuir, afogou cari-
nhosamente a rescaldada cabeça
do seu visitante e juntou:

—Não se lembre agora d'is-
so...

—E' impossivel esquecer-a!
Por amor d'esse anjo, que
idolatrei, é que vim esta noite
aqui, e com bastante pressa,
pois tenho ainda de me ir en-
contrar com o nosso exercito,
que já vae a caminho de ter-
ras de Hespanha.

—Então o snr. Julio vae pa-
ra Hespanha? Deixe-se d'essas
guerras e venha para aqui pas-
sar estes restos de verão, jun-
to da sua amiga, e depois vá
continuar os estudos em Coim-
bra. Só assim estaria socega-
da, creia. Não o tendo cá es-
tou sempre em receios...

Depois, com os olhos mare-
jados de lagrimas, como que
fitos na analyse de um passa-
do ou de um futuro calamitoso,

mos ao publico.

Mas isto, é claro, não
obsta a perguntarmos se os
falsificadores d'hontem são
ou não enviados ao poder
judicial, como se fez no Por-
to e se está fazendo em to-
das as terras do paiz.

Os crimes de falsificação,
roubo e envenenamento,
não podem ficar impunes.
Que nos dizem?

A herança Esteves Ribeiro

Não é nosso proposito rela-
tarmos hoje aos leitores algum
facto que se prenda com este
drama, porque elle ainda está
no primeiro acto e as justiçaes
de gabinete não deixam, como
devem deprehender, circular o
que ellas sabem de maior ver-
dade, aliás, d'um momento pa-
ra o outro, veriam cahir por
terra o melhor dos seus traba-
lhos de tantos dias de fadiga.
Queremos dizer, a justiça,
n'um crime d'esta ordem, com
tantos credos e tantas respon-
sabilidades, é d'um silencio
absoluto, e estamos em crer
que mesmo depois de conclui-
dos todos os corpos de delicto,
directos e indirectos, e
depois de lavrado o despacho
de pronuncia, os leitores, que
veem acompanhando o drama,
ficam como estavam—nada
saberão. Esta é que é a verda-
de, e desde já garantimos a
todos que ficarão, como nós, a
ver navios...

Explicamos: se chegar a
haver despacho de pronuncia,
como ha de haver (basta só o
facto de serem cortadas as fo-
lhas do livro de notas) o res-
ponsavel e pronunciado é o sr.
José d'Oliveira; este não appa-
rece, e como o processo, em
virtude da lei, se conserva em
sigillio até á captura ou á fian-
ça do pronunciado, assim fica
eternamente, porque, como di-
zemos, o snr. José d'Oliveira
não apparece, nem capturado
nem apanhado. Isto quanto ao
processo crime, porque quanto
á accção ordinaria, essa segue
se se provar que existiu a es-
criptura; mas se se provar o
contrario, ella morre e d'ahi a
D. Aurelia em calças pardas,
talvez com um processo crime
ás costas, de gravidade, por
apresentar em juizo um docu-
mento falso.

Mas adeante. O que nos le-
vou hoje a occupar-nos do en-
redoso drama foram dois fac-
tos, que nos revoltaram e que
não podemos admittir por for-
ma nenhuma:—violar-se a pro-
priedade alheia para se proce-

agitando febrilmente entre as
mãos o seu lenço de linho, ou-
via de Julio, que tentava rea-
nimal-a:

—Não se afflija. Vou, é verda-
de, mas espero voltar em bre-
ve.

Nunca iria tão satisfeito se a
não tivesse a si, para me cui-
dar de Leonor. Já estive junto
d'ella. As flôres orvalhadas
ainda, bem mostram a sua bon-
dade. Deus lhe pagará tudo...

—Só cumprio um dever,
juntou tristemente a anciã.

—Como já disse, espero vol-
tar; mas por causa de duvidas
fique com esta pequena lem-
brança do meu reconhecimen-
to, para occorrer ás primeiras
necessidades que tenha.

—Crêdo! não quero cá tan-
to dinheiro... Ainda tenho al-
gum, e bastante. Leve-o, le-
ve-o, que bem pode precisar
d'elle.

—Sempre a mesma teimosi-
nha, disse Julio, sorrindo. Ten-
ho que me retirar que o dia

der a diligencias e inqueritos
meramente estranhos aos cor-
pos de delicto, e porisso fora
da lei, e tocar-se na vida priva-
da e particular de familias com-
pletamente alheias á questão
que se debate, chegando-se ao
cumulo, ou á pouca vergonha,
de se trazer para as columnas
da imprensa se Fulana ou Ci-
crana é filha natural ou foi pas-
sada pela roda, para o que se
toca até nas cinzas dos que re-
pousam silenciosos e mudos na
fria sepultura!

E' contra isto que nós pro-
testamos; é contra essas viola-
ções, contra essas infamias de
se bolir no passado de familias,
completamente estranhas ao ca-
so, que este jornal se revolta.
Envergonhem-se, senhores!

Vinho de pasto, fino

E' o melhor digestivo que
pode acompanhar as refeições.
Escrupulosamente feitorisa-
do, conservado sem a menor
argumentação, tem as proprie-
dades tonicãs dos vinhos ma-
duros e a innocencia dos vi-
nhos naturaes.

As pessoas de constituição
fraca, os convalescentes, en-
contram no

CLARETE DO TUA

um reconstituente seguro e
agradavel, pois que nenhum
outro vinho de pasto é mais
alimentar e difficilmente se
achará em vinhos congneres
aroma e sabor tão distinctos,
devido, certamente, á região
privilegiada onde vegetam as
finas e seleccionadas castas de
uvas que o produzem. O CLA-
RETE DO TUA não passa
por «laboratorios» de compa-
nhias: é exposto á venda cui-
dadamente engarrado por
conta do seu proprietario e
grande viticultor em Traz-os-
Montes, snr. Leopoldo Pimen-
tel, que pela seriedade do seu
caracter dá uma garantia segura
á genuidade dos productos
que, como este, provêm da
antiga casa dos FERREIRAS,
que elle representa.

O CLARETE DO TUA está
exposto á venda, por pre-
ços modicos, em quasi todos
os estabelecimentos do norte
do paiz que desejam vender
vinhos puros, e nomeadamente
nos dos snrs.

Silva & Irmão, Felgueiras—
Antonio Guimarães, Lougra,
Felgueiras—Francisco de Me-
deiros, Lixa—Adrião Lopes &
Moreira, Louzada—Bernardi-
no Telles & C.ª, Aparecida—
Alfredo Bravo & C.ª, Vizella—
Silvestre Gomes Teixeira, Gui-
marães—Jacintho Inglez, Braga—
José d'Oliveira Felgueiras,
Felgueiras—Adriano D. Men-
des da Silva, Fafe.

não tarda a romper.

Levo a chave da capella,
porque ninguem adivinha o que
succederá amanhã.

—O que?!

—Não é nada. E' que... co-
mo talvez me demore mais
tempo, não me parece conve-
niente que ella fique no sitio
do costume.

—Pois leve-a; mas não se
demore por lá, porque a não
voltar depressa, não me acha-
rá com vida.

—Sempre tem cada lem-
brança!... Dê-me cá um abra-
ço, ande...

Dexemos agora a velha An-
ninhas pedir ao repouso con-
forto para as suas maguas.
Deixemos Ponte do Lima, que
ainda fervorosamente queima
incenso a Morpheu, e vamos
encontrar-nos de novo com o
exercito constitucional, que fi-
cou acampado na margem do
Cavado.

(Continua)

Subscrição dos Bombeiros Voluntarios de Guimarães

A pedido da muito digna corporação dos Bombeiros Voluntarios de Guimarães começamos hoje a publicar a relação dos donativos que a mesma colheu, em subscrição publica, de diferentes cavalheiros d'esta cidade, para occorrer ás despesas com a conclusão do seu elegante edificio e compra de novo material.

Segue, pois :

Padre Abílio Augusto de Passos	100000
Joaquim Pereira Mendes	100000
Joaquim Martins Guimarães	20500
Alvaro da Costa Guimarães	100000
Francisco Jacome	50000
Simão da Costa Guimarães	300000
Joaquim Penafort Lisboa	180000
D. Maria do Carmo Rocha	500
D. Bernardina Rosa da Rocha	500
Simão Costa	500
Dr. Gaspar de Abreu de Lima	20000
Conego Manuel José da Silva Bacellar	200
Antonio Augusto d'Almeida Ferreira	10200
Manuel Augusto d'Almeida Ferreira	500
Augusto Mendes da Cunha	10000
Manuel Dionizio	10000
Simão Eduardo Alves Neves	10000
D. Maria d'Assumpção Santos Moreira	10000
Domingos José Arantes Domingos Villa Nova Guimarães	500
Antonio Clemente de Souza	10000
Capitão Afonso Mendes Dr. Pedro Pereira da Silva Guimarães Junior	20500
José dos Santos Carvalho	10000
José Gonçalves da Cunha	20000
Dr. Antonio Leite da Silva	500
Dr. Antonio Vieira d'Andrade	30500
José Rodrigues da Silva Domingos Ribeiro Martins da Costa	20500
Dr. Joaquim José Gonçalves T. de Queiroz	500
D. Emilia Constança Freitas Basto	500
Alfredo Ribeiro Bellino Antonio F. d'Oliveira Guimarães e filhos	20500
João Vieira d'Andrade	500
A. P. S.	50000
Manuel Dias d'Oliveira	10000
Dr. Joaquim Lopes d'Oliveira	20000
Fortunato Thomaz de Souza	500
Francisco José Ribeiro Antonio Ribeiro de Freitas Junior	500
Joaquim Ribeiro da Silva	10000
Francisco d'Oliveira	10000
José Ribeiro de Freitas Christovão Lopes da Cunha	300
Antonio Santa Marinha Jesualdo Andrade Guimarães	500
Augusto Mendes da Cunha e Castro	500
João Alves da Silva Cosme	500
Francisco da Cruz Lobo Companhia de Fiação e Tecidos de Guimarães	10000
A. C. e S. C. (de salarios judiciaes)	30800
Somma	208000

Festividade

No proximo domingo, a expensas d'um devoto, realisa-se uma festividade em honra do Senhor da Agonia, que se venera no oratorio da Cruz de Pedra.

De tarde e á noite ha arraial com musica e fogo d'artificio.

Esmola

Antonio Francisco Branco, casado, de 29 annos de idade, cocheiro, morador na rua Nova do Commercio, no ultimo andar do predio n.º 55, estando no periodo agudo da tuberculose pede, pelo Divino Amor de Deus, uma esmola aos caridosos leitores.

Cuidado

Por virtude d'uma portaria, publicada no *Diario do Governo*, todos os bilhetes postaes illustrados, que circularerem no paiz, estão incursos n'uma multa.

Haja, pois, cuidado.

Salões e Viagens

Encontra-se na Povoá de Varzim a ex.^{ma} snr.^a marquesa de Lindoso.

Tambem está n'aquella praia a ex.^{ma} snr.^a D. Maria de Freitas Aguiar Martins Sarmento, illustre dama vimaranense.

Nas Taipas, com sua ex.^{ma} familia, está o snr. José Ferreira Mendes da Paz.

Tem estado gravemente enfermo, na praia de Espinho, onde se encontra a banhos, o snr. dr. Adelino Pinto Tavares Ferrão.

Estimamos que este nosso illustre patricio se restabeleça muito depressa.

Partiu para Sezins, com sua ex.^{ma} esposa e gentis filhinhos, o nosso muito querido e sympathico amigo, snr. Pedro Lobo.

Tambem se encontra na sua formosa quinta, em Polvoreira, com sua illustre familia, o snr. Joaquim Ferreira dos Santos, nosso dedicado amigo e cavalheiro muito respeitavel.

Na Povoá de Varzim, com sua esposa e cunhadas, está o snr. Antonio Fernandes da Silva Braga.

Tambem se encontra n'aquella praia, com sua familia, o nosso estimado amigo, snr. Antonio d'Oliveira Pinto, habil amanuense da administração do concelho.

Em Braga, fez hontem exame d'habilitação para o magisterio, obtendo approvação, o nosso presado amigo snr. José Leite Mendes.

Os nossos parabens.

Deve consorciar-se, amanhã, na igreja de S. Miguel de Creixomil, o snr. dr. Alberto Ribeiro de Faria, distincto medico, com a ex.^{ma} snr.^a D. Maria Emilia Coelho da Motta Prego, estremeza filha do snr. dr.

Motta Prego, actual administrador do nosso concelho. Parabens.

Consta-nos que vae ser nomeado amanuense da nossa administração do concelho, o nosso amigo snr. Accacio Machado da Silva Faria Oliveira. Felicitemo-lo.

De Quelimane, onde actualmente é escrivão-notario, vae ser transferido para igual cargo do 5.º officio do juizo de direito d'esta comarca, o nosso estimado amigo e patricio. sr. Antonio Rodrigues d'Almeida. Receba os nossos parabens.

Consta-nos que tambem vae ser transferido para o cartorio do 3.º officio d'esta comarca, vago pela ausencia do respectivo escrivão, um nosso patricio, muito estimado, que actualmente desempenha o mesmo cargo n'uma comarca visinha.

A ser verdade, será par nós motivo de grande regosijo, pois que tal cavalheiro é dotado de finissimas qualidades e d'uma probidade que muito o honra.

Está no goso de licença por 60 dias, o nosso respeitavel amigo, snr. dr. Joaquim Lopes d'Oliveira, digno advogado e notario n'esta comarca.

Já se encontra em via de restabelecimento, o rev.^o snr. Joaquim Ferreira de Freitas, respeitavel prior de S. Paio. Estimamos.

O menino Manuel Arthur Gonçalves Ferreira é muito lindo, porque fez ha dias exame d'instrução primaria e apanhou uma distincção com 16 valores.

Ao intelligente Ferreirinha um apertado abraço, e a seus papás os nossos parabens.

ANNUNCIOS

Agradecimento

Os signatarios já procuraram agradecer a todas as pessoas que os cumprimentaram por occasião do passamento de seu malogrado pae e sogro, Antonio José da Silva, mas, como podese ter havido qualquer falta involuntaria, veem reparal-a por este meio, protestando a todos as suas indeleveis gratidões por tão immerecidas provas de estima com que os distinguiram no doloroso transe.

Guimarães, 15 de agosto de 1902.

Narcisa d'Oliveira Pacheco Barbosa
Justino José da Silva

Agradecimento

Na impossibilidade de agradecer pessoalmente a todas as Ex.^{mas} damas e cavalheiros que tanto se interessaram pela minha saude, venho, por este meio, pro-

testar a todos o mais profundo reconhecimento, e igualmente aqui testemunho toda a minha gratidão para com o intelligente clinico, Ex.^{mo} Sr. Dr. Pedro Guimarães, aos cuidados do qual devo a minha conservação.

Guimarães, 17-8-902.

Narcizo Pereira

Agradecimento

Muito penhorado agradeço a todas as pessoas que na passada segunda-feira assistiram á missa do 7.º dia, celebrada na igreja de S. Miguel das Caldas, por alma de meu sempre chorado irmão João Lopes de Carvalho, a todos os sacerdotes que por sua alma celebraram missas, e bem assim a todos os que me mandaram o seu cartão de pesames. A todos a minha gratidão e profundo reconhecimento.

S. Miguel das Caldas, 13 de agosto de 1902.

Abade Bento Lopes de Carvalho

Editos de 30 dias

(1.ª publicação)

Pelo Juizo de Direito d'esta comarca e cartorio do 4.º officio correm editos de 30 dias a citar Joaquim da Silva e Souza, filho da inventariada e ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brazil para, na qualidade de herdeiro de sua fallecida mãe Rosa Joaquina da Silva, viuva e moradora que foi no logar do Paço, freguezia de São João Baptista de Castellões, d'esta comarca, assistir a todos os termos do respectivo inventario, e n'elle deduzir seus direitos.

Por este e para o mesmo fim são citados todos os credores incertos.

Guimarães, 13 d'agosto de 1902.

Verifiquei,
Silva Leal
O ESCRIVÃO,
Joaquim Penafort Lisboa.

Propriedade ou quinta

Compra-se uma propriedade ou quinta, que seja situada nas estradas de Fafe ou S. Torquato.

Trata-se n'esta redacção.

Café

Aos apreciadores d'esta especialidade

E' só na mercearia de Arthur Joaquim Rebello, ao Campo da Feira, onde se encontra o especial café moído á vista do freguez.

Moka, kilo, 850 reis.

S. Thomé, kilo, 700 rs.

Estes preços são de 250 grammas para cima.

Aviso

José Gonçalves da Cunha, negociante, d'esta cidade, previne o publico de que não satisfaz quaesquer compromissos de seu filho Francisco Gonçalves da Cunha.

A "mixordia," das farinhas

Para que os padeiros e vendedores de farinhas não possam allegar ignorancia nas disposições da lei sobre as adulterações, publicamos a seguir o decreto exarado no n.º 206 do *Diario do Governo*, de 13 setembro de 1899:

Artigo 1.º E' prohibido vender, expedir, expor á venda ou ter em deposito com o nome de *farinha de trigo, de centeio, de milho*, ou de qualquer outro cereal panificavel, as misturas de farinhas d'estes cereaes, ou em que entrem farinhas de legumes ou de outras sementes, ainda quaesquer substancias estranhas ao cereal de que a farinha tenha o nome.

§ 1.º Nas farinhas destinadas á panificação, não são admittidas outras impurezas alem das que possam provir do cereal respectivo depois de regularmente limpo. Essas impurezas não devem em caso algum exceder a 1 por cento.

§ 2.º Não é tolerada nas farinhas a existencia de qualquer percentagem de substancias estranhas e anormaes, nocivas á saude.

§ 3.º Tambem não é permitido vender, expedir, expor á venda ou ter em deposito como farinha simples de qualquer typo commercial, ou legal, as lotações de farinhas de diversos typos e preços, e bem assim a farinha de diverso typo ou preço.

§ 4.º As farinhas de trigo dos diferentes typos não poderão ser conservadas nos depositos das fabricas, vendidas, expostas á venda, facturadas ou expedidas por qualquer forma de transporte sem a respectiva marca, a qual será indelevelmente apposta nas saccas, barricas ou outros envolucros em que se achem contidas. As fabricas poderão usar as suas respectivas marcas commerciaes desde que participem á secção tecnica da manutenção militar a equivalencia entre essas marcas e as officiaes n.º 1, n.º 2 e n.º 3.

Art.º 2.º E' prohibido vender, expedir ou expor á venda, farinhas avariadas, corruptas ou adulteradas.

§ 1.º São consideradas avariadas as farinhas em que haja mais de 16 por cento de agua total em peso, ou que se achem em estado de fermentação.

§ 2.º São tambem consideradas avariadas as farinhas atacadas por quesquer animalculos, como insectos, acaridios e outras classes inferiores, que não concorram propriamente para a sua decomposição.

§ 3.º São consideradas corruptas as farinhas em estado de decomposição organica, quer esta seja devida a agentes chimicos, quer a organismos animaes ou vegetaes.

§ 4.º São consideradas adul-

teradas, não só as farinhas que contiverem mais de 1 por cento de impurezas, ou substancias estranhas ao cereal de que tenham o nome, mas ainda as que tenham sido falsificadas com qualquer substancia nociva ou não, e em qualquer quantidade, com o fim de lhes augmentar o peso ou o volume ou de lhes modificar a cor natural, encobrir qualquer defeito ou apparentar melhor qualidade, ou ainda com qualquer outro intuito mais ou menos illicito.

Art. 3.º As farinhas que contenham mistura, ou estejam simplesmente avariadas, mas que não sejam nocivas á saude, poderão ser vendidas, expostas á venda, facturadas, ou expedidas, por qualquer forma de viação ou transporte, com a designação de *farinha mixta de...* e *farinha avariada*, a qual será indelevelmente apposta nas saccas, barricas ou outros envolutros em que se achem contidas.

§ 1.º As farinhas avariadas não poderão ser conservadas, nem postas á venda, senão em depositos, armazens ou outros estabelecimentos distinctos d'aquelles onde sejam vendidas ou manipuladas as farinhas puras e sãs, e nunca deverão ser applicadas na panificação.

§ 2.º A designação de *farinha mixta* juntar-se-hão á dos cereaes de que provenham as farinhas simples misturadas.

§ 3.º As farinhas adulteradas e as corruptas são consideradas deterioradas e serão apprehendidas e inutilizadas nos termos do § 1.º do art.º 251.º do codigo penal.

Art. 4.º As farinhas que contiverem um excesso de humidade, mas nas quaes não haja ainda principio sensível de fermentação ou de decomposição organica, poderão ser vendidas para o consumo, desde que sejam seccadas pelos processos ou apparatus convenientes e sob a fiscalização technica competente.

Art. 5.º Os fabricantes de farinhas que moeram diversos cereaes, legumes e quaesquer outros generos ou substancias, deverão declarar por escripto á secção technica da manutenção militar todas as especies de grãos ou substancias que moam ou tencionem moer.

§ unico. Os fabricantes de farinhas, devidamente matriculados, não poderão preparar farinhas mixtas em cuja composição entrem as farinhas de trigo, devendo em relação ás farinhas d'este cereal ser produzidos apenas os typos estabelecidos no artigo 52.º do decreto de 26 de julho de 1899 e seus paragraphos e ser vendidos pelos preços marcados no mesmo artigo e seus paragraphos.

Art. 6.º Os fabricantes de farinhas, a que se refere o § unico do artigo 5.º, deverão enviar á secção technica da manutenção militar amostras em duplicado de todos os seus typos legais e commerciaes de farinhas no prazo de oito dias depois de terem sido intimados pela mesma secção technica.

As amostras serão contidas em frascos da capacidade de 5 decilitros, cheios, hermeticamente fechados, lacrados, e com rotulos contendo todas as indicações que forem exigidas pela referida secção technica.

§ 1.º Quando por qualquer circumstancia os fabricantes mudem o typo das suas farinhas deverão enviar novas amostras á mesma secção technica.

§ 2.º Se as amostras de farinha de trigo enviadas pelos fabricantes não corresponderem ás extracções indicadas no artigo 52.º do regulamento de

26 de julho de 1899, seguir-se-ha o preceituado no artigo 54.º do mesmo regulamento.

§ 3.º Se por effeito da fiscalização se provar que os fabricantes de farinhas não cumpriram as prescrições do § 1.º deste artigo, será levantado auto de contravenção, ficando os mesmos fabricantes incursos nas penalidades impostas no artigo 10.º e seu paragrapho d'este regulamento.

Art. 7.º Em Lisboa os typos de pão de farinha de trigo, os seus pesos e preços, e a proporção em que devem ser fabricados, são os marcados nos artigos 60.º e 61.º e seus paragraphos no regulamento de 26 de julho de 1899. Nas restantes povoações do paiz serão fixados os typos do pão de farinha de trigo, devendo os preços e qualidades satisfazer ao preceituado no artigo 60.º e seu § 2.º do referido regulamento.

§ unico. O pão feito com farinhas mixtas ou pela mistura de farinhas de diversos generos será vendido, exposto á venda ou expedido com o nome de *pão de mistura*, seguindo a designação dos generos de que provierem as farinhas.

Art. 8.º E' considerado adulterado e não é permitido vender, expôr á venda, ou expedir o pão, a cuja massa ou farinha tenha sido adicionada qualquer substancia nociva á saude, ou que, posto seja innocente, concorra para lhe augmentar o peso. Exceptuam-se as substancias tecnicamente indispensaveis á sua fabricação, como agua, sal e fermento.

§ 1.º Considerar-se-ha tambem adulterado todo o pão que contenha mais de 38 por cento de agua.

§ 2.º E' ainda considerado adulterado o pão que, sendo vendido com o nome de determinado cereal, contenha massa proveniente de farinhas de diversos generos.

Art. 9.º E' prohibido vender pão corrupto ou deteriorado.

§ 1.º E' considerado pão corrupto ou deteriorado o que tenha sido fabricado com farinhas no mesmo estado, ou avariadas, ou tendo substancias estranhas, ou com agua não potavel, e ainda o que se encontre em via de fermentação ou decomposição e infectado por quaesquer organismos.

§ 2.º O pão adulterado, corrupto ou deteriorado será apprehendido e inutilizado, nos termos do § 1.º do artigo 251.º do codigo penal. No caso, porém, dos §§ 1.º e 2.º do artigo 7.º, o pão não será inutilizado.

Art. 10.º Os individuos que transgredirem as disposições d'este regulamento ficarão sujeitos ás penalidades que lhes forem applicaveis nos termos dos artigos 188.º, 251.º e 456.º do codigo penal.

§ unico. As transgressões d'este regulamento e das respectivas instrucções, quando não importarem a adulteração ou deterioração da farinha ou do pão, serão applicadas as penas de prisão até um mez, ou multa até 200000 réis, nos termos do artigo 486.º do codigo penal.

Art. 11.º A fiscalização das farinhas e do pão será feita pela secção technica da manutenção militar, pelos agronomos e pelos delegados e sub-delegados de saude, auxiliados pelos agentes policiaes.

§ unico. As multas pelas transgressões, por falta do peso na venda ambulante do pão, continuam a ser impostas, arrecadadas e applicadas como nos regulamentos vigentes se prescreve, devendo a respectiva fiscalização ser exercida pelos

agentes policiaes.

Art. 12.º As analyses technicas e chemicas das farinhas e do pão, serão feitas nos laboratorios da secção technica da manutenção militar, das estações chimico-agricolas de Lisboa e Porto, da inspecção geral dos vinhos e azeites, e em quaesquer outros laboratorios chemicos municipaes ou dependentes da direcção geral da agricultura.

Art. 13.º Os fabricantes e negociantes de farinhas e de pão serão obrigados a fornecer amostras d'estes generos até ao peso de 500 grammas cada uma, sempre que lhes sejam exigidas pelos funcionarios da fiscalização respectiva.

Art. 14.º Aos governadores civis, por si e pelas auctoridades e agentes administrativos e policiaes, que lhes são subordinados, incumbe auxiliar, na parte que respectivamente lhes couber, e em harmonia com os regulamentos os agentes technicos encarregados, nos termos do presente regulamento, de fiscalisar as farinhas e o pão expedidos, vendidos ou expostos á venda na área das suas jurisdicções, e, alem d'isso:

1.º Propôr ao governo quaesquer providencias que julgarem indispensaveis para a cabal execução d'este regulamento;

2.º Adoptar em casos urgentes, e ouvindo as estações e funcionarios respectivos, as providencias que se tornarem indispensaveis para resolver qualquer caso omisso e facilitar a execução dos regulamentos de saude publica e do presente regulamento;

3.º Providenciar para que sejam fornecidos regularmente aos agentes technicos incumbidos da fiscalização da farinha e do pão os elementos necessarios para a elaboração dos mappas estatísticos e relatorios, que hajam de organizar, nos termos d'este regulamento.

Art. 15.º Aos funcionarios, a que se refere o artigo 11.º, e em harmonia com os respectivos regulamentos incumbe:

1.º Proceder á fiscalização das farinhas e do pão em quaesquer fabricas, moinhos, padarias, armazens ou casas de venda e venda por grosso ou a retalho, em quaesquer logares de venda por miúdo na área da sua jurisdicção, podendo solicitar para esse fim, nos termos regulamentares, o auxilio das auctoridades locais, administrativas, aduaneiras ou fiscaes.

2.º Providenciar para que os productos considerados suspeitos não possam entrar no consumo, reclamando, para isso, conforme as circumstancias, o auxilio das auctoridades a que se refere o numero precedente.

3.º Dar ás amostras, consideradas suspeitas, o destino conveniente nos termos do presente regulamento.

Art. 16.º Incumbe ao chefe da secção technica e, extraordinariamente, aos agronomos e aos delegados e sub-delegados de saude, organizar mensalmente mappas estatísticos, relativos ao serviço da fiscalização, nas suas respectivas áreas, e envia-los, acompanhados de um succinto relatorio, á direcção geral da agricultura.

Art. 17.º A estatística geral dos serviços da fiscalização de que trata este regulamento, incumbirá ao chefe da secção technica, o qual enviará ao governo, pela direcção geral da agricultura, os mappas estatísticos e o relatorio annual dos serviços.

Art. 18.º Os agentes da fiscalização quando julgarem os productos suspeitos recolherão

as amostras em duplicado, a que se refere o artigo 13.º, as quaes serão destinadas: uma a reconhecer, pela analyse, se a suspeita se confirma ou não, outra a ficar de reserva para nova analyse quando haja recurso.

Art. 19.º As amostras dos productos serão enviadas a um dos laboratorios officiaes designados no artigo 12.º

§ 1.º As amostras de farinhas serão acondicionadas em frascos bem rolhados, ligados e lacrados, e rubricadas pelo interessado ou por quem o represente, devendo a respectiva guia de remessa conter as seguintes indicações:

1.º O nome do producto;
2.º O nome ou firma do possuidor;
3.º A natureza e local do estabelecimento;
4.º Marca ou qualquer signal por que se distinga o producto;
5.º A data em que for colhida;

6.º O nome do empregado da fiscalização.

§ 2.º As amostras de pão serão envolvidas em papel consistente, limpo e sem impressão ou escripta, atadas, lacradas, rubricadas e acompanhadas de guia nos termos do paragrapho precedente.

§ 3.º A colheita das amostras será feita perante testemunhas e lavar-se-ha um auto mencionando os pormenores designados no § 1.º, a quantidade do producto, com o seu peso ou volume, rigoroso ou approximado, e, bem assim, a intimação feita ao interessado, ou a quem o representar, para não dispôr dos productos respectivos por qualquer forma que seja, enquanto a suspeição subsistir, e para não levantar os sellos postos, sob a pena da lei, até aos termos ultteriores do processo, ficando, como fiel depositario, responsável por qualquer descaminho ou applicação não auctorizada. Quando o producto suspeito seja pão, só será feita a referida intimação quando perigues a saude publica.

§ 4.º As saccas ou caixas dos productos suspeitos serão convenientemente vedadas e selladas por modo seguro.

Art. 20.º O resultado das analyses será remittido confidencialmente á secção technica da manutenção militar, para ser lavrado o respectivo auto, que, nos casos de transgressão, e, se depois de prevenido o interessado, este não houver interposto recurso no prazo de tres dias, será remittido ao poder judicial, tomando-se em seguida as demais providencias que as circumstancias reclamarem.

Estes autos fazem fé em juizo até prova em contrario.

Art. 21.º Sempre que feita a analyse das farinhas e do pão nos laboratorios officiaes, se não confirme a suspeição, será restabelecido o livre uso dos productos em sequestro e as restantes amostras serão entregues ao interessado, se este as reclamar.

§ 1.º As analyses a que se refere este artigo, deverão estar concluidas, no prazo maximo de dez dias. Findo este prazo considerar-se-ha livre para o consumo o producto suspeito respectivo, quando, dentro d'elle, não houver sido notificado ao interessado o resultado da analyse.

§ 2.º Para as cidades de Lisboa e Porto o prazo será apenas de cinco dias.

Art. 22.º O recurso não será resolvido, sem nova analyse do producto contestado, feita em laboratorio official diferente d'aquelle em que houver

sido feita a primeira e a escolha do ministro das obras publicas, commercio e industria.

Art. 23.º O recurso será resolvido, findas as analyses e as demais investigações, pelo conselho superior de agricultura, sendo o respectivo processo enviado ao poder judicial no caso de não ter alcançado provimento.

Art. 24.º A nova analyse a que se refere o artigo 22.º será feita por uma comissão de tres analyistas devidamente habilitados, nacionaes ou estrangeiros, e o terceiro será o que tiver feito a primeira analyse.

Art. 25.º Os processos das analyses serão uniformes em todos os laboratorios e regulados conforme as instrucções especiaes que forem approvadas pelo governo, ouvido o conselho superior de agricultura.

Art. 26.º E' applicavel á prova das contravenções previstas no presente regulamento o que se acha disposto na lei geral do processo criminal.

Art. 27.º Os transgressores encontrados em flagrante delicto de falsificação serão capturados pelos agentes da segurança publica que presenciarem os factos, ou á requisição de qualquer dos funcionarios encarregados da fiscalização.

§ unico. Os transgressores capturados serão acompanhados do competente auto, remittidos para juizo, perante o qual, nos termos legais respectivos, poderão obter a devida fiança.

Art. 28.º A importancia da venda dos productos apprehendidos e susceptiveis de utilização constitue receita do estado.

Art. 29.º Os productos apprehendidos, em que forem encontradas quaesquer substancias toxicas ou consideradas nocivas á saude, serão sempre inutilizados.

Art. 30.º As disposições exaradas no presente regulamento são applicaveis não só aos donos das farinhas ou do pão e seus agentes, qualquer que seja a denominação e condição d'estes, mas tambem aos conductores de vehiculos ou de cavalgaduras, barqueiros e quaesquer outros que transportem os mesmos productos, logo que se prove a sua culpabilidade.

Art. 31.º As multas e penas de prisão que competirem por transgressão do disposto neste regulamento, serão, dentro dos limites impostos nos artigos correspondentes, tanto quanto possivel proporcionaes ao valor e importancia das transgressões, devendo as maximas corresponder sempre áquellas que tiverem por objecto o emprego de substancias reconhecidamente toxicas.

Art. 32.º Os conselhos superiores do commercio e industria e da agricultura, e o conselho do mercado central poderão propôr ao governo quaesquer alterações neste regulamento que a experiencia aconselhe como indispensaveis. O governo decretará, se o julgar conveniente, as alterações propostas, desde que não alterem as prescrições das leis vigentes.

Art. 33.º Fica revogada a legislação em contrario.

Paço, em 1 de setembro de 1899—*Elvino José de Souza e Brito.*

E digam agora os sots-padeiros, que matam o publico com as suas *mixordias*, se elle, na presença d'esta lei, não tem direito a protestar contra os envenenadores, pedindo justiça implacavel!